

LEI Nº 1535, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a alienação, por doação, à **Darcy Rosa Diniz Caldeiraria ME**, o imóvel que especifica e dá outras providências, e trata da revogação da Lei Municipal nº 1434, de 24 de agosto de 2009.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à **DARCY ROSA DINIZ CALDEIRARIA ME**, estabelecida à Rodovia Prof. Júlio de Paula Moraes, km 27, Bairro Santa Clara, no Município de Jambeiro - São Paulo, com o encargo de instalação de uma Empresa no ramo de caldeiraria, o imóvel a seguir descrito como parte de área de propriedade de Prefeitura Municipal de Jambeiro, denominado Gleba 1 do Sítio Tapanhão, localizado à Rodovia Professor Júlio de Paula Moraes, Bairro do Tapanhão, Jambeiro/SP, Matrícula 25.840, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice 103, de coordenadas N 7.423.383,845m e E=427.228,604m, situado no limite da Rodovia Prof. Júlio de Paula Moraes e no limite da Estrada Municipal; deste segue confrontando com a Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 316°16'33" e 7,88 metros até o vértice 104, de coordenadas N 7.423.309,538 m e E 427.223,159 m; 335°55'24" e 7,89 m até o vértice 105, de coordenadas N = 7.423.309,538m e E = 427.223,159m; 335°55'24" e 7,89 metros até o vértice 105, de coordenadas N= 7.423.316,742m e E = 427.219,940m; 346°43'58" e 23,15 metros até o vértice 106, de coordenadas N = 7.423.339,365m e E = 7.423.339,365m e E = 427.215,021m; 343°15'24" e 48,18 metros até o vértice 107, de coordenadas N = 7.423.385,503m e E = 427.201,141m; 345°40'25" distâncias: 208°30'39" e 11,76 metros até 144, de coordenadas N = 7.423.383,812m e E = 427.333,264m; 343°47'12" e 11,89 metros até o vértice 145, de coordenadas N = 7.423.373,930m e E = 427.326,651m; 222°54'43" e 10,28 metros até o vértice 146, de coordenadas N = 7.423.366,409m e E = 427.319,648m; 229°27'32" e 5,61 metros até o vértice 147, de coordenadas N = 7.423.362,762m e E = 427.315,383m; 239°09'50" e 35,51 metros até o vértice 148, de coordenadas N = 7.423.344,562 e E = 427.284,896m; 234°07'17" e 69,47 metros até o vértice 103, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de **18.055,63m²** e inscrição imobiliária nº **13.01.006.000**.

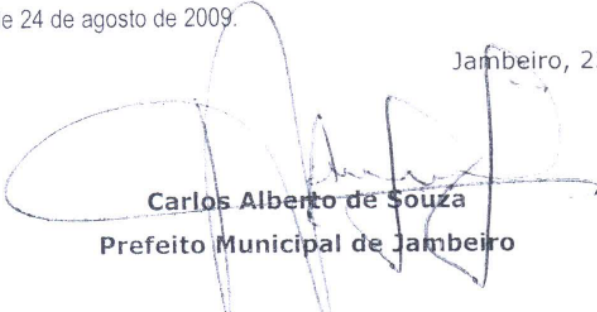
Artigo 2º - O Poder Executivo outorgará em 12 (doze) meses a respectiva escritura de doação, a partir da data da publicação desta, na qual deverá constar, ainda, as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pela donatária, conforme o disposto no Artigo 3º no parágrafo primeiro da Lei complementar nº 07, de 10 de setembro de 1999.

Artigo 3º - Fica a instituição donatária obrigada a entrar em funcionamento no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação desta Lei.

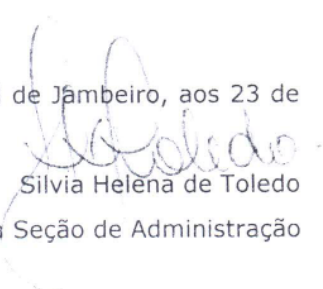
Parágrafo Único - No caso de descumprimento do encargo descrito no "caput" deste artigo, o imóvel de que trata a presente lei retrocederá ao patrimônio da Municipalidade de Jambeiro.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei nº 1434 de 24 de agosto de 2009.

Jambeiro, 23 de Novembro de 2011.


Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambeiro

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 23 de Novembro de 2011.


Silvia Helena de Toledo
Chefe da Seção de Administração